



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 267, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 12.100.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da Unidade, no sentido de complementação no custo de despesas com aquisição de alimentação para o sistema prisional de Rondônia, conforme exposto no Ofício nº 22369/2021/SEJUS-NPO, de 14 de setembro de 2021.

Insta esclarecer que, enfrentamos um cenário econômico, onde houve desistência pelas empresas fornecedoras devido a defasagem dos preços, obrigando a administração a abrir novos processos emergenciais que tiveram aumento consideráveis no valor unitário do prato no decorrer do ano.

Além disso, o atendimento no fornecimento de alimentação é uma despesa contínua e fundamental para suprir as necessidades dos que se encontram privados de liberdade, sendo serviço essencial que não pode sofrer descontinuidade, onde o recurso arcará com as despesas referente aos meses de outubro, novembro e dezembro/2021, atendendo as unidades prisionais dos seguintes municípios: Alta Floresta do Oeste, Alvorada do Oeste, Ariquemes, Buritis, Cacoal, Cerejeiras, Colorado do Oeste, Costa Marques, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho do Oeste, Nova Mamoré, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Porto Velho, Presidente Médici, Rolim de Moura, Santa Luzia do Oeste, São Miguel do Guaporé, São Francisco do Guaporé e Vilhena.

Ressalto que, atualmente não temos disponibilidade orçamentária na LOA/2021, para alimentação carcerária relativa para atender excepcionalmente o decorrer do referente ano, logo, a demanda desta propositura ocasionará o cumprimento dos direitos das pessoas em situação de privação de liberdade.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/10/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021159841** e o código CRC **2FF62324**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.448670/2021-49

SEI nº 0021159841



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 12.100.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 12.100.000,00 (doze milhões e cem mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput**, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

| CRÉDITO POR ANULAÇÃO | | | | REDUZ |
|-------------------------|--|---------|------------------|--------------------------|
| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| | SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP | | | 12.100.000,00 |
| 27.001.04.122.1015.2490 | REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS | 319004 | 0100 | 12.100.000,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 12.100.000,00 |

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|--|---------|------------------|-------------------------|
| | SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS | | | 12.100.000,00 |
| 21.001.14.421.2102.2893 | FORNECER ALIMENTAÇÃO PARA POPULAÇÃO CARCERÁRIA | 339030 | 0100 | 12.100.000,00 |
| TOTAL | | | | RS 12.100.000,00 |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/10/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021162335** e o código CRC **C9885D31**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.448670/2021-49

SEI nº 0021162335



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 267, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 12.100.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Justiça - SEJUS.", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da Unidade, no sentido de complementação no custo de despesas com aquisição de alimentação para o sistema prisional de Rondônia, conforme exposto no Ofício nº 22369/2021/SEJUS-NPO, de 14 de setembro de 2021.

Insta esclarecer que, enfrentamos um cenário econômico, onde houve desistência pelas empresas fornecedoras devido a defasagem dos preços, obrigando a administração a abrir novos processos emergenciais que tiveram aumento consideráveis no valor unitário do prato no decorrer do ano.

Além disso, o atendimento no fornecimento de alimentação é uma despesa contínua e fundamental para suprir as necessidades dos que se encontram privados de liberdade, sendo serviço essencial que não pode sofrer descontinuidade, onde o recurso arcará com as despesas referente aos meses de outubro, novembro e dezembro/2021, atendendo as unidades prisionais dos seguintes municípios: Alta Floresta do Oeste, Alvorada do Oeste, Ariquemes, Buritis, Cacoal, Cerejeiras, Colorado do Oeste, Costa Marques, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho do Oeste, Nova Mamoré, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Porto Velho, Presidente Médici, Rolim de Moura, Santa Luzia do Oeste, São Miguel do Guaporé, São Francisco do Guaporé e Vilhena.

Ressalto que, atualmente não temos disponibilidade orçamentária na LOA/2021, para alimentação carcerária relativa para atender excepcionalmente o decorrer do referente ano, logo, a demanda desta propositura ocasionará o cumprimento dos direitos das pessoas em situação de privação de liberdade.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/10/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e



seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0021159841** e o código CRC **2FF62324**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.448670/2021-49

SEI nº 0021159841



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 12.100.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 12.100.000,00 (doze milhões e cem mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput**, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|--|----------------|-------------------------|--------------------------|
| | SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP | | | 12.100.000,00 |
| 27.001.04.122.1015.2490 | REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS | 319004 | 0100 | 12.100.000,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 12.100.000,00 |

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|--|---------|------------------|--------------------------|
| | SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS | | | 12.100.000,00 |
| 21.001.14.421.2102.2893 | FORNECER ALIMENTAÇÃO PARA POPULAÇÃO CARCERÁRIA | 339030 | 0100 | 12.100.000,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 12.100.000,00 |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/10/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021162335** e o código CRC **C9885D31**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.448670/2021-49

SEI nº 0021162335



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 306/2021-ALE

RECEBIDO
28 / 10 / 2021.
Hora: 8:15
Jantuleis

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1431/2021, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 12.100.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de outubro de 2021.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1431/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 12.100.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 12.100.000,00 (doze milhões e cem mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput*, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de outubro de 2021.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|--|---------|------------------|-------------------------|
| | SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP | | | 12.100.000,00 |
| 27.001.04.122.1015.2490 | REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS | 319004 | 0100 | 12.100.000,00 |
| TOTAL | | | | RS 12.100.000,00 |

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|--|---------|------------------|-------------------------|
| | SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS | | | 12.100.000,00 |
| 21.001.14.421.2102.2893 | FORNECER ALIMENTAÇÃO PARA POPULAÇÃO CARCERÁRIA | 339030 | 0100 | 12.100.000,00 |
| TOTAL | | | | RS 12.100.000,00 |